

CONTRATO DE GESTÃO
ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS, O CONJUNTO DOS
MUNICÍPIOS DE ARCOS DE VALDEVEZ, CAMINHA, PAREDES
DE COURA, PONTE DE LIMA, VALENÇA, VIANA DO
CASTELO E VILA NOVA DE CERVEIRA E A SOCIEDADE
ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.

ANEXO VI
MODELO DE CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA

ANEXO VI

MODELO DE CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA

1. - Durante o período de convergência tarifária, as tarifas a praticar junto dos utilizadores, no território de cada um dos Municípios, obedecem aos princípios abaixo elencados, tendo em vista assegurar a sustentabilidade económica e financeira do contrato de gestão.
2. - No primeiro ano do período de convergência tarifária, a EGP procede à uniformização da estrutura tarifária, pelo que todos os Municípios terão os mesmos escalões de consumo e tipologia de utilizadores.
3. - No primeiro ano do período de convergência tarifária proceder-se-á à convergência das tarifas fixas e variáveis, incluindo por escalão, de modo a faturar a todos os utilizadores dos serviços de águas, no âmbito do Sistema, as mesmas tarifas, em valor, estrutura, incluindo escalões, e tipologia de utilizadores, relativamente aos serviços principais e aos serviços auxiliares:
4. - Como referencia, os encargos com os serviços principais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais perspetivam-se como se segue (preços 2018, a que acresce IVA e TRH):

Tipologia	Consumo mensal	Valor
Utilizadores do tipo doméstico	5 m ³	12,47
	10 m ³	22,71
Utilizadores do tipo não doméstico	15 m ³	59,11
	80 m ³	263,26

5. - Constituem serviços auxiliares, os serviços tipicamente prestados, de carácter conexo com os serviços de águas, mas que, pela sua natureza, são prestados pontualmente, por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou resultam de incumprimento contratual por parte do utilizador. As tarifas relativas aos serviços auxiliares serão fixadas em atenção às tarifas sustentáveis em vigor nos Municípios, à data da celebração do contrato de gestão.
6. - A evolução dos preços ao longo do período de convergência tarifária encontra-se sujeita à aplicação do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor, divulgado anualmente pela entidade responsável pela sua publicação, como referência para a inflação, de modo a assegurar o volume de receitas definido no Anexo IV.